ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Certifico que a Presente Lei
Foi PUBLICADA em 09/12/2011
Através de afixação do seu texto no quadro próprio da sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba, tendo em vista que no Município não há Jornal oficial que veicula oficialmente os atos do Poder Público.
Dou fé.
Diva de Santana Melo
Prefeita Municipal

LEI N.º 147/2011
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre plano de carreira e vencimentos dos servidores do Município de Pacatuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores da administração direta, das eventuais autarquias e fundações públicas do Município de Pacatuba.

Parágrafo único - Os servidores dos quadros do magistério público são regidos por lei específica.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos no Município de Pacatuba, tem como princípio básico à qualificação, a dedicação, e valorização dos profissionais, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:
I - adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

II - Adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permite a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

III - Ambiente público e função social: A Prefeitura Municipal deve manter estrutura organizada para atender às necessidades dos servidores e usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

IV - A desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

V - O planejamento participativo, o controle público e social das ações e valorização do servidor público municipal;

VI - A cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

VII - A qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos Munícipes;

VIII - Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Pacatuba;

IX - Articulação das carreiras e dos cargos de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

X - Investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de prova e de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

XI - Garantia da oferta contínua de programas de capacitação, para os servidores desta municipalidade e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral para melhor atendimento das necessidades de seus usuários;
XII - A valorização dos servidores que busquem o constante aprimoramento profissional e intelectual, como parte do processo de desenvolvimento destes;
XIII - Estímulo a produtividade; eficiência na continuidade dos Serviços Públicos;
XIV - Avanço funcional considerando os critérios do tempo de serviço, e a valorização decorrente de titulação e habilitação escolar.

Art. 3° - O quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Pacatuba compreende cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 4° - Os cargos permanentes com carga horária e os quantitativos obedecem à ordenação em grupos ocupacionais como se verifica no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo Único - Cada grupo ocupacional é formado de níveis que corresponde ao mesmo perfil de vencimento e a mesma escala de padrões no que toca ao seu número de valores, esses grupos ocupacionais serão constituídos em função das características peculiares dos serviços mantidos pela prefeitura, guardando-se compatibilidade com a orientação e os princípios adotados pela legislação federal à respeito e relativo à política de classificação de cargos:
I - ocupacional nível superior;
II - ocupacional técnico administrativo;
III - ocupacional operacional;
IV - ocupacional fisco;

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

V - ocupacional saúde.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas por cargos e níveis, observada a escolaridade, a habilitação profissional, quando exigida, a experiência, inclusive a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e mantendo correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades que devem atender.

Art. 6º - O Plano de Carreira e Vencimentos da administração direta, autarquia e fundacional é composto por:

I - quadro de pessoal efetivo ensino básico – ANEXO I;
II - quadro de pessoal efetivo ensino médio – ANEXO II;
III- quadro de pessoal efetivo nível superior 1 – ANEXO III;
IV- quadro de pessoal efetivo nível superior 2 – ANEXO IV;
V- quadro de pessoal efetivo superior 3 – ANEXO V;
VI- quadro de pessoal comissionados, funções de confiança – ANEXO VI;
VII- tabela de vencimentos ensino básico - ANEXO VII;
VIII- tabela de vencimentos ensino médio - ANEXO VIII;
IX- tabela de vencimentos ensino superior 1 - ANEXO IX;
X- tabela de vencimentos ensino superior 2 - ANEXO X;
XI- tabela de vencimentos ensino superior 3 - ANEXO XI.

§ 1º - Os quadros têm seus quantitativos estabelecidos nos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI desta lei, e as vagas existentes serão preenchidas após a realização de concurso público, ou nomeação do chefe do executivo tratando-se do ANEXO VI.

§ 2º - Anualmente serão fixados em lei, por iniciativa de Chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargos efetivos, com base em propostas da Secretaria de Administração, no âmbito da administração direta, e dos titulares de autarquias e fundações.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7° - O sistema de cargos e funções será constituído do quadro de Provimento Efetivo, de caráter permanente, do quadro de provimento em comissão e de função gratificada ambos de caráter temporário.

Art. 8° - As funções de confiança, de recrutamento limitado, serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do município, integrantes das classes de cargo e carreira, atendidos os pré- requisitos a serem regulamentados por ato do chefe do poder executivo.

Art. 9° - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros e brasileiros naturalizados, e o ingresso se dará na classe e referência iniciais, atendidos os pré-requisitos constantes das descrições de cargos - ANEXO I, II, III, IV e V, e mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O concurso público destinado a apurar a qualidade profissional exigida para o ingresso na carreira, poderá ser desenvolvido em duas etapas, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:
I - provas ou provas e títulos;
II - cumprimento de programa de formação inicial, quando exigido em edital.

Art. 11 - Na hipótese de realização do concurso público em duas etapas, os candidatos classificados na primeira etapa serão matriculados

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

no programa de formação inicial, em número determinado no edital de abertura do concurso público.

§ 1º - O candidato classificado na primeira etapa e matriculado no programa de formação inicial perceberá, a título de ajuda financeira, 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo pleiteado, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor municipal.
§ 2º - Concluída a segunda etapa, os candidatos serão classificados mediante os critérios estabelecidos no edital para programa de formação inicial.
§ 3º - A classificação final será resultante do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas duas etapas que terão, cada uma, peso idêntico.

Art. 12 - O concurso público terá a validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 13 - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Art. 14 - O provimento do cargo em comissão se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - No provimento de cargos em comissão, mediante nomeação do Prefeito Municipal será exigido o atendimento dos seguintes requisitos:
I - Perfil profissional correspondente às suas exigências;
II - Desempenho de funções de confiança e cargos em comissão anteriores, excetuados os casos de primeira nomeação do servidor; e

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

III - Formação gerencial específica, quando for o caso.
§ 2º - Os cargos em comissão são agrupados em níveis, símbolos e graus conforme ANEXO VI.

Art. 15 - O ingresso do servidor, aprovado em concurso público para cargo distinto da carreira a que pertence, se dará na classe e referência iniciais do novo cargo.

Art. 16 - Ascensão é a passagem do servidor público da última classe de um cargo ou de uma classe única para a primeira do cargo imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

§ 1º - A ascensão dependerá de habilitação em seleção interna, que será realizado mediante observação dos mesmos critérios do concurso público.
§ 2º - A vaga de ascensão somente será provida após o seu ocupante ter sido considerado apto no estágio probatório, que caso, terá a duração de 2 (dois) anos.
§ 3º - Na ascensão ao novo cargo, o servidor será enquadrado na posição que lhe assegure um acréscimo de vencimento equivalente a 3 (três) referências.

CAPITULO III
DA PROGRESSÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17 - Progressão é a evolução do servidor dentro do cargo e/ou carreira que ocupa, em razão de seu aprimoramento e desempenho, com conseqüente elevação de vencimento e se dará de forma horizontal e vertical.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

SEÇÃO I
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 18 - Progressão vertical é a passagem do servidor público de uma referência para outra subsequente, dentro da mesma classe, observando o limite de 3 (três) referências e os critérios especificados para a avaliação de desempenho.

§ 1º - É aplicável a progressão horizontal aos ocupantes de cargos efetivos.
§ 2º - As referências de vencimento são as constantes das tabelas de vencimentos ANEXOS I, II, III, IV e V.

Art. 19 - O servidor terá direito à progressão horizontal, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O tempo em que o servidor se encontra afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o inciso i, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.
II - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.
III - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.
IV - A progressão vertical só será concedida quando houver desempenho formal dos servidores.
V - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 - Avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 21 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendem a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que sejam exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I- objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II- periodicidade;

III- contribuição do servidor para consecução dos objetivos da do Município de Pacatuba;

IV- comportamento observável do servidor público;

V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;

VI - conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação; e-capacidade do avaliador.

Art. 22 - Será instituída na administração direta uma comissão com fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores públicos.

Parágrafo Único - A comissão referida neste artigo será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 23 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe, obedecidos os pré-requisitos constantes das descrições de cargos - ANEXOS I, II, III, IV e V.

Art. 24 - Para fazer jus à progressão vertical, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo;

II - Não ter sofrido punição disciplinar formal nos seis meses que antecedem a progressão;

III - Que o curso esteja relacionado com a área de atuação e com o conteúdo ocupacional do cargo ou função exercida pelo servidor;

IV - Que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo ou função exercida pelo servidor;

V - Que o diploma ou certificado de conclusão de curso seja expedido por instituição oficial do ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 25 - Na progressão vertical, o servidor será enquadrado na classe seguinte do seu cargo, o que lhe assegura um acréscimo de vencimento equivalente a 03 (três) referências.

Art. 26 - O avanço vertical consiste na evolução pecuniária da remuneração do servidor, na razão a seguir estabelecida, incidindo sobre o padrão inicial de vencimento do cargo ou função, em decorrência da apresentação e aceitação de documentos relativos a:

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

I - Conclusão de Curso de Doutorado e Pós-Doutorado – 50% (cinquenta por cento);
II - Conclusão de Curso de Mestrado - 40% (quarenta por cento);
III - Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, e ou, residente oficial - 30% (trinta por cento);
IV - Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Profissional, com carga horária mínima de 100 (cem) horas para os cargos de nível superior - 5% (cinco por cento), vinculado à área de atuação do servidor;
V - Conclusão de Curso Universitário - 20% (vinte por cento);
VI - Conclusão de Curso de Ensino Médio - 20% (vinte por cento);

Art. 27 - Será constituída, no âmbito de Secretaria Municipal de Administração, uma comissão permanente composta por 03 (três) servidores representantes do executivo municipal, com a finalidade de apreciar e opinar a respeito das solicitações ou pedidos, dos títulos e demais assuntos relativos a ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída de servidores de órgãos da administração do Município de Pacatuba, facultando ao chefe do Executivo o direito de contratar um técnico especializado para assessorá-lo.
§ 2º - Os relatórios de avaliação serão submetidos à aprovação da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 28 - Ao requerer o desenvolvimento por título, o servidor deve juntar todos os documentos e comprovantes estabelecidos pelo setor competente, que ficarão arquivados em seu prontuário funcional.

§ 1º - O setor competente da prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e decisão referente ao requerido.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

§ 2º - Do indeferimento da solicitação do desenvolvimento por título caberá recurso ao setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 3º - Quando o servidor juntar no processo de recurso, documentos que culminem com o deferimento, a concessão do desenvolvimento por título ocorrerá a partir da data do requerimento apresentado ou solicitado na ocasião.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará os institutos da progressão vertical, progressão horizontal e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV
CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 30 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, a que são inerentes as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle, direção e assessoramento, são os constantes do ANEXO VI desta lei.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão vinculados à Secretária de Saúde serão providos, exclusivamente, por profissionais de saúde, com exceção aos das áreas administrativa e financeira.

Art. 31 - Aos graus de classificação dos cargos em comissão de que trata esta lei, correspondem os vencimentos fixados no ANEXO VI desta lei.

Art. 32 - As funções de confiança, integrantes do quadro de pessoal instituído por lei, são os constante do ANEXO VI.

Parágrafo Único - As funções de confiança vinculadas a órgãos da secretária de saúde serão providas, exclusivamente, por profissionais de

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

saúde, com exceção das áreas administrativa e financeira, com observância ao disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 33 - As funções de confiança da administração direta do poder executivo municipal são distribuídas nos níveis de 01 (um) a 03 (três), de acordo com as seguintes características:
I - nível 01 - atividades de secretaria de coordenador ou diretor de departamento;
II - nível 02 - atividades de secretaria de secretario municipal;
III - nível 03 - atividades de secretaria do gabinete civil, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - As atividades de chefias, assessorias e supervisão de serviços, onde não se justifica a criação de uma unidade administrativa e a manutenção de um cargo comissionado, será concedido função de confiança nos níveis de I a III de acordo com a complexidade da função a ser executada.

Art. 34 - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão deverá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do seu cargo permanente, não podendo em nenhuma hipótese haver acumulação de vencimentos.
Parágrafo Único - Quando o servidor optar pelo vencimento do seu cargo permanente, terá direito a perceber 50% do valor do vencimento do cargo comissionado que irá exercer.

Art. 35 - A designação para o exercício de função de confiança compete ao Prefeito Municipal, regulamentado através de ato oficial no âmbito da administração direta, autarquias e fundações, e deverá recair em servidor público do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

Art. 36 - São considerados extintos, a partir da implantação deste Plano de Carreira e Vencimentos, os cargos em comissão e as funções de confiança então existentes no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, não expressamente relacionados no ANEXO VI desta lei, ressalvados os grupos magistério.

Art. 37 - Os servidores investidos em função de direção, chefia, função de confiança e os ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos designados pela autoridade competente, obedecidos, preferencialmente, a hierarquia dos cargos da unidade.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo, função de direção, chefia ou função de confiança no afastamento ou impedimento regulamentar do titular;
§ 2º - Na unidade administrativa onde não houver nível hierárquico no seu organograma estrutural, será dada preferência ao servidor efetivo para substituir o titular do cargo comissionado;
§ 3º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção, chefia ou função de confiança paga a proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no ANEXO VI desta lei.

CAPITULO V
VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38 - Vencimentos é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público,correspondente ao grau e referência da respectiva classe, cujo valor é fixados nas tabelas de vencimentos e gratificações constante dos ANEXOS I, II, III, IV, V e VI.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes do ANEXO VI.

Art. 39 - O valor atribuído a cada grau de vencimento será devido pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor, nos termos dos ANEXOS I II, III, IV e V.

Parágrafo Único - Nos casos em que, por força de regulamentação específica de profissão ou por qualquer outra razão, venha a ser praticada uma carga horária para cargo efetivo, inferior àquela expressamente estabelecida nos ANEXOS I, II, III, IV e V - quadros de pessoal, desta lei, o vencimento do seu ocupante deverá ser obtido a partir da redução do valor atribuído no anexo para o cargo correspondente, proporcionalmente ao decréscimo da carga horária.

Art. 40 - O maior vencimento atribuído a cargo de carreira não poderá ultrapassar a 20 (vinte vezes) o menor vencimento estabelecido no âmbito da administração municipal.

Art. 41 - O servidor poderá receber, além do vencimento, conforme ANEXOS I, II III, IV e V, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas por esta lei e pela lei que institui o regime jurídico único:

I - gratificação natalina;

II - adicional noturno;

III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

IV - adicional de férias;

V - adicional de periculosidade;

VI - adicional de insalubridade;

VII - adicional pelo exercício de atividades penosas;

VIII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

IX - gratificação pelo exercício de função de confiança;

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

X - adicional por tempo de serviço;
XI - auxílio transporte;
XII - diárias;
XIII - auxílio doença;
XIV - auxílio funeral;
XV - gratificação por difícil acesso;
XVI- adicional por hora/plantão; e
XVII - adicional de nível universitário.

§ 1º - Considera-se trabalho noturno aquele executado entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia às 06:00 (seis horas) do dia seguinte. O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Considera-se trabalho insalubre aquele em que as condições, os métodos, ou local de seu trabalho o coloque em situação de risco em decorrência da freqüente relação de proximidade ou contato.

§ 3º - Gratificação Natalina será paga ao funcionário a gratificação natalina a título de 13° (décimo terceiro) correspondente ao valor da sua remuneração.
§ 4º - Gratificação para Auxílio Funeral será concedido a família do funcionário que vier a falecer independentemente de qualquer outro auxílio que perceba ou venha perceber o qual compreenderá a um vencimento remuneração ou proventos.
§ 5º - Gratificação de Auxílio Doença, o funcionário receberá depois de cada período de seis meses interrupto de licença para tratamento da própria saúde, que perceberá durante o tratamento. O valor do auxílio doença corresponderá a um salário mínimo.
§ 6º - A função gratificada será incorporada ao vencimento do servidor após 02 (dois) anos de efetivo exercício na função gratificada.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

§ 7º - Gratificação de Difícil Acesso será concedida ao funcionário efetivo lotado nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação de Pacatuba, até o limite de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente, não sendo devido caso seja disponibilizado o transporte para o funcionário.

§ 8º - Os que residem e trabalham na mesma localidade não farão jus à gratificação por difícil acesso.

§ 9º - Comprovada a distância entre o local de sua residência e o local de trabalho, a gratificação por difícil acesso obedecerá aos seguintes percentuais:

I - 05% (cinco por cento) até uma distância de 5 Km;

II - 10% (dez por cento) uma distância compreendida entre 5 até 10 Km;

III - 20% (vinte por cento) uma distância compreendida entre 10 até 20 Km;

IV - 30% (trinta por cento) uma distância compreendida entre 20 até 30 Km;

V - 40% (quarenta por cento) uma distância compreendida entre 30 Km acima.

Art. 42 - Como incentivo ao aprimoramento da formação profissional, será concedido ao servidor do grupo ocupacional de nível superior que concluir curso de especialização na área de atuação profissional ou correlata, com carga horária de, no mínimo, 100 (cem) horas um acréscimo estabelecido nos ANEXOS VII, VIII, IX, X e XI aos seus vencimentos para cada curso, até o limite de 3 (três) cursos.

Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas nos artigos 41 e 42 desta lei.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

Parágrafo Único - Os adicionais referidos no caput deste artigo serão extensivos aos cargos comissionados e funções de confiança.

Art. 44 - O salário família corresponderá a 7% (sete por cento) do menor nível da escala de vencimentos do servidor público municipal.

Art. 45 - Ao servidor público investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, no valor correspondente à função, constante do ANEXO II.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 46 - O enquadramento dos servidores no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, estabelecidos nos termos da lei observarão as normas dispostas nesta seção.

Art. 47 - O enquadramento do servidor será realizado de duas formas:
I - Enquadramento salarial que compreenderá a lotação do servidor no quadro e no cargo dentro da respectiva classe e na referência que lhe couber, que definirá o valor de seu vencimento.
II - Enquadramento funcional que compreenderá a designação do servidor para a função que lhe couber, de acordo com o cargo no qual for enquadrado.

§ 1º - O enquadramento no cargo, que se dará na classe inicial, ressalvado os casos previstos nesta lei, far-se-á por três modalidades:
I - Enquadramento direto no cargo;
II - Enquadramento por reclassificação;
III - Enquadramento sob condições.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

§ 2º - O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo quadro permanente decorrente do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta lei, mantido o mesmo cargo a mesma denominação, desde que preenchidos e comprovados os requisitos para o seu provimento.

§ 3º - O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo quadro permanente, mudando também para um novo cargo em que o anterior tenha sido reclassificado, conforme estabelecido na situação anterior e na situação nova da consolidação de cargos, desde que o servidor comprove os requisitos para o provimento do novo cargo.

§ 4º - O enquadramento sob condições refere-se á colocação do servidor em quadro suplementar quando não preenchidos os requisitos necessários para provimento em cargo permanente.

§ 5º - Os servidores enquadrados sob condições e que venham a preencher os requisitos necessários, serão reclassificados no cargo e respectiva classe e enquadrados no quadro permanente.

Art. 48 - O enquadramento salarial do servidor, no cargo e respectiva classe em que for enquadrado funcionalmente, dar-se-á no padrão de vencimento na mesma classe, e, de início, na referência de número correspondente a do então nível em que se encontra no Plano de Cargos anterior, ou seja, antes da implantação do Plano de Cargos de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o vencimento antes percebido no nível do Plano anterior, seja maior que valor de referência correspondente, em número, do padrão do novo Plano recaia no intervalo de duas referências, será atribuída ao servidor a referência imediatamente superior que não seja menor que aquele percebido anteriormente.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

Art. 49 - Para efeito de implantação do Plano de carreira, o enquadramento salarial do servidor no Padrão de vencimentos referente à Classe do cargo em que for enquadrado o funcionário, dar-se-á na referência correspondente ao tempo de serviço público prestado ao Município de Pacatuba.

Art. 50 - Os cargos de provimentos efetivo, integrantes do Sistema de Cargos, Funções e Salários, e do Plano de Carreira dos Servidores Civis da Administração do Município de Pacatuba, passeando ser relacionados na Situação Nova da consolidação dos Cargos.

Art. 51 - Os cargos de provimento efetivo, terá sistema de codificação estabelecido por esta lei, passam a ter códigos definidos.

Art. 52 - Os servidores ocupantes de cargos extintos, transformados, adaptados ou mudado de um cargo para outro por força desta lei, serão enquadrados de acordo com o respectivo grau de escolaridade em um outro cargo conforme sua qualificação e competência.

Art. 53 - Ao servidor do Município será dado prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação sobre o seu enquadramento, a contar da data da portaria.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54 - O servidor do Quadro efetivo será assegurado os seguintes adicionais por tempo de serviço.

I - Triênio, que equivale a 5% (cinco por cento) do salário-base a cada 03 (três) anos de exercício no serviço público.

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

II - 1/3 (um terço) do salário-base ao completar 25 (vinte cinco) anos de exercício no serviço público.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a Estrutura Organizacional do Município a esta lei, mediante Decreto, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo inclusive, a qualquer tempo, transformar, adaptar, e extinguir cargos, desde que não aumente as despesas com pessoal e não ultrapassar limites constitucionais e da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo designado de no prazo de 60 (sessenta) dias para expedir todos os Decretos de nomeação dos aprovados em Concurso Público realizado pelo Município de Pacatuba.

Art. 57 - O poder Executivo Municipal mediante decreto expedirá normas regulamentares para execução desta lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 58 - Esta lei possui 32 (trinta e duas) páginas enumeradas e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba, 09 de dezembro de 2011.

DIVA DE SANTANA MELO
Prefeita Municipal

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	40 horas
CARPINTEIRO	40 horas
COVEIRO	40 horas
ELETRICISTA PREDIAL	40 horas
MARCENEIRO	40 horas
MERENDEIRO	40 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	30 horas
PEDREIRO	40 horas
PINTOR	40 horas
PINTOR LETRISTA	40 horas
VIGILANTE	40 horas

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas
AGENTE DE ENDEMIAS	40 horas
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
AUXILIAR DE CONSUTÓRIO DENTÁRIO	40 horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 horas
FISCAL DE TRIBUTOS	40 horas
MONITOR	40 horas
MOTORISTA	40 horas
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 horas
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ENDEMIAS	30 horas

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPERIOR I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
ADVOGADO	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas
BIÓLOGO	40 horas
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40 horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30 horas
ENGENHEIRO AMBIENTAL	30 horas
ENGENHEIRO CIVIL	30 horas
FARMACEUTICO	40 horas
FISIOTERAPEUTA	30 horas
GEÓLOGO	30 horas
NUTRICIONISTA	20 horas
PSICÓLOGO	20 horas
PSICOPEDAGOGO	40 horas
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40 horas
TÉCNICO DE GESTÃO AMBIENTAL	30 horas
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPERIOR II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
ENFERMEIRO	40 horas
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 horas
MÉDICO GINECOLOLOGISTA	20 horas
MÉDICO PEDIATRA	20 horas
MÉDICO PLANTONISTA	12 horas
MÉDICO PSIQUIATRA	20 horas
ODONTÓLOGO	40 horas
FISIOTERAPEUTA	30 horas
SANITARISTA	30 horas

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPERIOR III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
MEDICO PSF	40 HORAS

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL
ASSESSOR ESPECIAL I	40 horas
ASSESSOR ESPECIAL II	40 horas
ASSESSOR JURÍDICO	40 horas
ASSESSOR TÉCNICO	40 horas
AUXILIAR DE UNIDADE ESCOLAR	40 horas
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 horas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 horas
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40 horas
SECRETÁRIO MUNICIPAL	40 horas

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL BÁSICO

CLASSES	NÍVEIS		
	BI	MI	NSI
A	R$ 545,00	R$ 654,00	R$ 708,50
B	R$ 555,90	R$ 667,08	R$ 722,67
C	R$ 567,02	R$ 680,42	R$ 737,12
D	R$ 578,36	R$ 694,03	R$ 751,87
E	R$ 589,93	R$ 707,91	R$ 766,90
F	R$ 601,72	R$ 722,07	R$ 782,24
G	R$ 613,76	R$ 736,51	R$ 797,89
H	R$ 626,03	R$ 751,24	R$ 813,84
I	R$ 638,55	R$ 766,27	R$ 830,12
J	R$ 651,33	R$ 781,59	R$ 846,72

***Escalonamento Vertical*: 1,02 HORIZONTAL B I 0%, M I 20%, NS I 30%**

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL MÉDIO

CLASSES	NÍVEIS		
	NII	NSII	POSII
A	R$ 600,00	R$ 780,00	R$ 840,00
B	R$ 612,00	R$ 795,60	R$ 856,80
C	R$ 624,24	R$ 811,51	R$ 873,94
D	R$ 636,72	R$ 827,74	R$ 891,41
E	R$ 649,46	R$ 844,30	R$ 909,24
F	R$ 662,45	R$ 861,18	R$ 927,43
G	R$ 675,70	R$ 878,41	R$ 945,98
H	R$ 689,21	R$ 895,97	R$ 964,90
I	R$ 703,00	R$ 913,89	R$ 984,19
J	R$ 717,06	R$ 932,17	R$ 1.003,88

Escalonamento Vertical: 1,02
Escalonamento Horizontal NII 0%, NSII 30%, POS II 40%

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPEROR I

CLASSES	NÍVEIS		
	NS I		
	NS I	POS I	MEST I
A	R$ 1.200,00	R$ 1.680,00	R$ 1.740,00
B	R$ 1.224,00	R$ 1.713,60	R$ 1.774,80
C	R$ 1.248,48	R$ 1.747,87	R$ 1.810,30
D	R$ 1.273,45	R$ 1.782,83	R$ 1.846,50
E	R$ 1.298,92	R$ 1.818,49	R$ 1.883,43
F	R$ 1.324,90	R$ 1.854,86	R$ 1.921,10
G	R$ 1.351,39	R$ 1.891,95	R$ 1.959,52
H	R$ 1.378,42	R$ 1.929,79	R$ 1.998,71
I	R$ 1.405,99	R$ 1.968,39	R$ 2.038,69
J	R$ 1.434,11	R$ 2.007,76	R$ 2.079,46

Escalonamento Vertical: **1,02**
Escalonamento Horizontal **NSI 0%,POS I 40% MEST I 45%**

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPEROR II

CLASSES	NÍVEIS		
	NS II		
	NS II	POS II	MEST II
A	R$ 3.000,00	R$ 3.900,00	R$ 4.200,00
B	R$ 3.060,00	R$ 3.978,00	R$ 4.284,00
C	R$ 3.121,20	R$ 4.057,56	R$ 4.369,68
D	R$ 3.183,62	R$ 4.138,71	R$ 4.457,07
E	R$ 3.247,30	R$ 4.221,49	R$ 4.546,22
F	R$ 3.312,24	R$ 4.305,92	R$ 4.637,14
G	R$ 3.378,49	R$ 4.392,03	R$ 4.729,88
H	R$ 3.446,06	R$ 4.479,87	R$ 4.824,48
I	R$ 3.514,98	R$ 4.569,47	R$ 4.920,97
J	R$ 3.585,28	R$ 4.660,86	R$ 5.019,39

Escalonamento Vertical: **1,02**
Escalonamento Horizontal NS II 0%, POS II 40% MEST II 45%

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
CARGOS PRIVATIVOS DO NÍVEL SUPEROR III

CLASSES	NÍVEIS		
	NS III	POS III	MEST III
A	R$ 5.000,00	R$ 6.500,00	R$ 8.000,00
B	R$ 5.100,00	R$ 6.630,00	R$ 8.160,00
C	R$ 5.202,00	R$ 6.762,60	R$ 8.323,20
D	R$ 5.306,04	R$ 6.897,85	R$ 8.489,66
E	R$ 5.412,16	R$ 7.035,81	R$ 8.659,46
F	R$ 5.520,40	R$ 7.176,53	R$ 8.832,65
G	R$ 5.630,81	R$ 7.320,06	R$ 9.009,30
H	R$ 5.743,43	R$ 7.466,46	R$ 9.189,49
I	R$ 5.858,30	R$ 7.615,79	R$ 9.373,28
J	R$ 5.975,46	R$ 7.768,10	R$ 9.560,74

Escalonamento Vertical: **1,02**
Escalonamento Horizontal NS III 0 %, POS III 40% MEST III 45%

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro – CEP 49970-000
Fone/Fax (79) 3343-1613 – CNPJ: 13.112.222/0001-48 – Pacatuba/SE